

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 195.º - A

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto

É aditado o artigo 50.º - A ao Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, com a seguinte redação:

“Artigo 50.º - A

Aposentação do pessoal Oficial de Justiça

1 – Sem prejuízo das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), o pessoal Oficial de Justiça passa à situação de aposentação, sem redução de pensão, quando atinja:

- a) 60 anos de idade e 36 anos de serviço na carreira; ou,
- b) 60 anos de idade e 40 anos de descontos, sendo 20 anos, pelo menos, na carreira de Oficial de Justiça.

2 – Os requerimentos para a aposentação são entregues à Direção-Geral de Administração da Justiça, que os remete à instituição de segurança social competente para a aposentação.”

Nota Justificativa:

O artigo 39.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2021) previa que a revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, ficasse concluída e publicada em Diário da República até ao final de março de 2021, o que não sucedeu. Já o Orçamento de Estado para 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) não continha qualquer disposição, nesta matéria, muito embora o Estatuto dos Funcionários de Justiça não tenha sido ainda revisto.

O n.º 2 desta disposição legal previa que, no âmbito da revisão, fosse equacionada a previsão de um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado, intenção que já constava do art.º 81.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), mas não chegou a conhecer qualquer concretização.

O CHEGA sabe que a revisão estatutária é importante e, dentro desta, a consagração de um mecanismo de aposentação que reconheça as exigências da carreira de oficiais de justiça, em particular, diferenciando-a em função do tempo de serviço na carreira.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa